



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL CONJUNTO 01/2025/PRPPG/PROEX, de 25 de agosto de 2025
PIBIS UNILA 2025-2026**

**Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social -
Iniciação à Pesquisa e Extensão Universitária da UNILA**

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Extensão, torna público o edital interno, com as normas que regem o Processo Seletivo para Atividade de Pesquisa e Ações de Extensão Universitária do **Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social (PIBIS): Iniciação à Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Chamada Pública n.º 11/2025 - PIBIS - Edição Professora Sueli Édi Rufini;
- a Resolução COSUP n.º 02, de 22 de agosto de 2024, que estabelece o Regulamento de Pesquisa da UNILA;
- a Resolução COSUP n.º 05, de 18 de dezembro de 2018, que institui as normas específicas para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Iniciação Científica Ações afirmativas, Iniciação Científica do Ensino Médio e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e PIBIC/PIBIC-Af/PIBIC-EM/PIBITI/PIVICTI da UNILA;
- a Resolução COSUP n.º 03, de 22 de agosto de 2024, que estabelece critérios para aferir a produtividade intelectual dos/as pesquisadores/as da UNILA;
- a Resolução CONSUN n.º 04, de 16 de abril de 2025, que institui a Política de Extensão Universitária no âmbito da UNILA;
- a Resolução COSUEx n.º 01, de 04 de julho de 2025, que aprova o Regulamento de Extensão da UNILA;
- a Resolução CONSUN n.º 20, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta o Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) da UNILA.

**PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

1 DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1 O edital do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - Pesquisa e Extensão Universitária - PIBIS-UNILA 2025-2026, com apoio da Fundação Araucária, tem por objeto:

- I. Incentivar ações de mobilização e sensibilização vinculadas às **políticas institucionais de inclusão social e ações afirmativas**, nos programas institucionais de Iniciação Científica (PIBIC), de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e de Bolsas de Extensão (PROBEX);
- II. Selecionar PLANOS DE TRABALHO vinculados a PROJETOS DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO, a serem contemplados com bolsa vinculada ao PIBIS - Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - Pesquisa e Extensão Universitária - da Fundação Araucária;

- III. Normatizar o processo de seleção de bolsistas que atuarão nas ações contempladas com cota de bolsa.

1.2 O(A) proponente deve observar o disposto nos seguintes documentos:

- I. Política de Ações Afirmativas da UNILA ([Resolução CONSUN n.º 08/2023](#));
- II. Política de Assistência Estudantil da UNILA ([Resolução CONSUN n.º 16/2022](#));
- III. Regulamento de Pesquisa da UNILA ([Resolução COSUP n.º 02/2024](#));
- IV. Regulamento da Iniciação Científica da UNILA ([Resolução COSUP n.º 05/2018](#));
- V. Critérios de Produtividade Intelectual da UNILA ([Resolução COSUP n.º 03/2024](#));
- VI. Política de Extensão da UNILA ([Resolução CONSUN n.º 04/2025](#));
- VII. Regulamento de Extensão Universitária da UNILA ([Resolução COSUEX n.º 01/2025](#));
- VIII. Programa de Bolsas de Extensão - PROBEX ([Resolução CONSUN n.º 20/2022](#));
- IX. PIBIS 2025-2026 ([Chamada Pública n.º 11/2025/FA](#));
- X. Regulamento de Bolsas Fundação Araucária ([Ato DEFA 039/2024](#));
- XI. O Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação conforme estabelecido nas [Rotas Estratégicas do projeto "Paraná 2040"](#).

1.3 O quantitativo de cotas de bolsas de Iniciação Científica, de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e de Extensão disponibilizadas neste edital:

- I. Está condicionado ao resultado final da Chamada Pública n.º 11/2025 da Fundação Araucária;
- II. Pode ser reduzido ou suplementado, a depender da disponibilidade de recursos financeiros da Fundação Araucária ou recursos próprios da UNILA.

1.3.1 A cota de bolsa tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura de convênio e repasse do recurso financeiro pela Fundação Araucária.

1.4 São objetivos deste edital:

- I. Ensejar a produção e difusão do conhecimento e o relacionamento com a comunidade externa, promovendo o acesso e permanência estudantil.
- II. Incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa e a extensão universitárias, direcionadas a temas de interesse social;
- III. Favorecer o acesso e a integração de discentes ingressantes no ensino superior por meio do sistema de cotas sociais à cultura acadêmica;
- IV. Promover a inserção de estudantes em atividades científicas, extensionistas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento,
- V. Assegurar que os projetos estejam alinhados às estratégias específicas definidas para cada Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação.
- VI. Contribuir com as **políticas de ação afirmativa e de inclusão social da UNILA**.

1.5 Este edital de seleção estabelece, na sua primeira parte, informações gerais sobre o processo seletivo e, na segunda parte, define as normas específicas para cada modalidade de bolsa.

2 DAS MODALIDADES

2.1 As bolsas destinadas pela Fundação Araucária, na **Chamada Pública n.º 11/2025**, são caracterizadas pelas modalidades:

- I. INICIAÇÃO À PESQUISA OU AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - **IP**, geridas pela PRPPG;
- II. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - **EU**, geridas pela PROEX.

2.2 As bolsas IP e EU, financiadas pela Fundação Araucária

- I. Têm o valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais.
- II. São destinadas, exclusivamente, a **descendentes de graduação** da UNILA selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/pesquisadores(as)/extensionistas.

2.3 Cada modalidade de bolsa deve observar as regras específicas estabelecidas para inscrição, seleção e classificação, conforme disposto nos **itens 8 (IP) e 9 (EU)** deste edital.

2.4 Será adicionado uma pontuação extra na Pontuação Final (IP) e na Nota Final de Parecer/Reconsiderada (EU):

- I. Ao projeto de pesquisa que possui vínculo com projeto de extensão ou projeto de extensão vinculado a projeto de pesquisa;
- II. À proposta que atue dentro das linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e Política de Inclusão Social da UNILA.

2.4.1 O peso da pontuação extra está definido nos processos de avaliação/classificação de IP e EU (itens 8 e 9 deste edital).

3 DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 A inscrição dos PLANOS DE TRABALHO deve ser realizada conforme as regras específicas devidamente estabelecidas para cada modalidade de bolsa, conforme **itens 8 (IP) e 9 (EU)** deste edital.

3.2 Podem ser submetidas até 2 (dois) PLANOS DE TRABALHO por proponente, independente da modalidade (IP ou EU).

3.2.1 O(A) proponente pode optar pela submissão das 2 (dois) PLANOS DE TRABALHO na mesma modalidade ou 1 (um) em cada modalidade.

3.2.2 A inscrição de mais de 2 (dois) PLANOS DE TRABALHO, independente da modalidade, implica no aceite de apenas os 2 (dois) últimos submetidos.

3.3 As propostas serão avaliadas de acordo com critérios estabelecidos para cada modalidade para fins de classificação.

3.4 Não serão homologadas as propostas que desrespeitarem os requisitos previstos neste edital.

4 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS ENTRE AS PRÓ-REITORIAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

4.1 A distribuição das cotas de bolsa segue o estabelecido neste edital e a ordem classificatória de cada Pró-Reitoria, conforme as regras específicas estabelecidas nos **itens 8 (IP) e 9 (EU)**.

4.1.1 A classificação das propostas no âmbito deste Edital não garante a concessão de bolsas.

4.2 O quantitativo total das bolsas deve ser distribuído proporcionalmente, conforme demanda qualificada entre as modalidades de IP e EU.

4.2.1 As bolsas não utilizadas pela Extensão (EU) devem ser remanejadas para Iniciação à Pesquisa (IP) e vice-versa.

4.2.2 É assegurado um quantitativo mínimo de 5 (cinco) cotas de bolsas para as modalidades de IP ou EU.

5 DOS REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DO(A) PROPONENTE E RESPECTIVO(A) BOLSISTA

5.1 O(a) proponente de PLANO DE TRABALHO deve:

- I. Ter vínculo formal na UNILA, como servidor efetivo ou como:
 - a) Docentes substitutos(as) ou visitantes devem comprovar o vínculo com a Unila para o período de execução e de prestação de contas do PLANO DE TRABALHO;
 - b) Docentes substitutos(as) ou visitantes devem indicar um(a) coorientador(a) /coordenador(a)-adjunto(a) para o PLANO DE TRABALHO.
 - c) Servidores(as) cedidos(as), doutorandos(as) e pós-doutorandos(as), podem propor PLANO DE TRABALHO na condição de coordenador(a) adjunto(a) ou de orientador(a).
- II. Possuir no **mínimo o título de mestre** e evidenciar recente produção acadêmica e científica;
- III. Ter currículo atualizado no corrente ano, na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Não estar em licença ou afastamento no período de vigência deste Edital;
- V. Estar isento de pendência com PROEX, PRPPG e PROGRAD.
 - a) O entendimento de cada pendência, no âmbito deste edital, está a cargo de cada Pró-Reitoria e suas comissões ou conselhos.
- VI. Orientar o(s) bolsista(s) na elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação em eventos institucionais e/ou estaduais de pesquisa ou de extensão e/ou reuniões e afins quando convocado(a)(s);
- VII. Incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e/ou produtos extensionistas, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva;
- VIII. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como FINANCIADORA do PIBIS 2024-2025, e da UNILA como REALIZADORA, nas publicações, apresentações artístico-culturais, produtos de qualquer natureza e/ou material de divulgação relacionados aos projetos contemplados com bolsa;
- IX. Informar à PRPPG e/ou à PROEX quaisquer ocorrências que justifiquem o não pagamento ou o pagamento parcial da bolsa;
- X. Comunicar imediatamente à PRPPG e/ou à PROEX o impedimento para o cumprimento dos compromissos do(a) coordenador(a) e a necessidade justificada de substituição, ou desligamento do(a) bolsista, a fim de evitar pagamentos e certificações indevidas.

5.1.1 É responsabilidade exclusiva do(a) proponente de PLANO DE TRABALHO, a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste Edital e na **Chamada Pública 11/2025** da Fundação Araucária.

5.2 O(a) discente bolsista deve:

- I. Estar regularmente matriculado(a) e frequentando um curso de graduação há no mínimo um semestre;
- II. Ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>
- IV. Ter currículo atualizado, no corrente ano, na Plataforma Lattes do CNPq, disponível em <https://lattes.cnpq.br/>
- V. Pertencer a um ou mais grupos sociais assistidos pela **Política de Ações Afirmativas** ou/e

pela **Política de Assistência Estudantil**, devidamente comprovado, conforme quadro abaixo:

Grupo	Descrição	Comprovação
Pessoa negra (preta/o e parda/o)	Conforme critério do IBGE.	Termo de Autodeclaração* E registro de deferimento por banca de validação da UNILA.
Indígena	Pertencente a povos indígenas com características culturais distintas.	Termo de Autodeclaração* E vínculo em bolsa permanência indígena OU ser ingressante pelo PSIN OU pelo SISU por cota L2, L6, L10 OU L14.
Quilombola	Pertencente a remanescentes de comunidades quilombolas.	Termo de Autodeclaração* E ser ingressante pelo SISU por cota L2, L6, L10 OU L14.
Pessoa com Deficiência	Impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.	Termo de Autodeclaração* E ser atendida pelo DAAIPCD/SECAFE.
Refugiado(a) com visto humanitário	Em situação de refugiado(a).	Termo de Autodeclaração* E ser ingressante pelo PSRH.
Pessoa Transgênero	Não se identifica com o sexo biológico designado ao nascer.	Termo de Autodeclaração*.
Pessoa Idosa	Com 60 anos ou mais na data do resultado final da seleção de bolsista.	Termo de Autodeclaração*.
Estudante oriundo(a) de escola pública	Ter cursado no mínimo duas das últimas quatro séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio em escola pública municipal, estadual ou federal, sendo possível a exceção de um ano letivo (3º ano do ensino médio) cursado em escola particular. Não possuir nenhum curso superior concluído.	Termo de Autodeclaração* E comprovar por meio de histórico escolar OU por meio do ingresso na universidade por cota pelo SISU.
Estudante em vulnerabilidade social	Atendido(a) pela Política de Assistência Estudantil da UNILA.	Termo de Autodeclaração* E ser assistido pela PRAE.

* O Termo de Autodeclaração Discente está disponível no ANEXO VI.

- VI. **Não ter vínculo empregatício e não acumular bolsas**, com exceção da assistência estudantil ou/e discentes aprovados(as) nos PIs relacionados ao Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs;
- VII. Não ter previsão de colação de grau durante a vigência deste Edital;
- VIII. Não possuir pendência com PROEX, PRPPG e PROGRAD;
 - a) O entendimento de cada pendência, no âmbito deste edital, está a cargo de cada Pró-Reitoria e suas comissões ou conselhos.
- IX. Não possuir grau de parentesco com o(a) proponente de PLANO DE TRABALHO, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- X. Possuir conta corrente individual e ativa de sua titularidade;
- XI. Desenvolver, em conjunto com o(a) proponente de PLANO DE TRABALHO, um plano de atividades de pesquisa e/ou extensão universitária relacionados com a área de conhecimento do seu curso, com impacto na sua formação profissional;
- XII. Apresentar os resultados do plano de trabalho de pesquisa e/ou ação de extensão, na Semana

- Integrada de Ensino Pesquisa e Extensão (SIEPE) em 2026 e em eventos institucionais e/ou estaduais de pesquisa ou de extensão e/ou reuniões e afins quando convocado(a), em conformidade ao estabelecido nas resoluções;
- XIII. Incluir o nome do(a) proponente de PLANO DE TRABALHO nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e/ou produtos extensionistas, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva;
- XIV. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBIS 2024-2025, e da UNILA como realizadora, quando for o caso, nas publicações, apresentações artístico-culturais, produtos de qualquer natureza e/ou material de divulgação.

5.2.1 O procedimento de validação das autodeclarações deve ser feito com base na documentação apresentada e registros no SIGAA.

5.2.2 A aferição da autodeclaração e documentação deve ser realizada pela Comissão Institucional do PIBIS.

5.2.3 O(a) discente que não apresentar a documentação solicitada no prazo previsto no Cronograma deste edital (ANEXO I), será desclassificado(a).

6 SELEÇÃO, INDICAÇÃO DE BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

6.1 O(A) proponente de PLANO DE TRABALHO contemplado(a) com cota de bolsa, deve observar os seguintes passos e prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I), para indicação do(a) discente:

- I. Selecionar o(a) discente que atenda aos requisitos para bolsa previsto no **item 5.2** deste edital e nas disposições das Resoluções de cada modalidade.
- II. Indicar o(a) bolsista e discente(s) para cadastro de reserva via Inscreva - <https://inscreva.unila.edu.br/events/3098/subscriptions/new> - com o preenchimento dos dados do(s) discente(s) e anexar em PDF:
 - a) Plano de Trabalho da Fundação Araucária (ANEXO VII) devidamente preenchido e assinado com assinatura digital do sistema [Gov.br](#);
 - b) Autodeclaração assinada pelo(a) bolsista de pertencimento a grupos assistidos pela **Política de Ações Afirmativas ou/e Política de Assistência Social (ANEXO VI)**.

6.1.1 O processo seletivo de responsabilidade do(a) coordenador(a) deve ser amplamente divulgado, assegurando amplo direito à participação, seguindo os critérios deste edital, além das características necessárias para a execução do plano de trabalho.

6.2 O(A) proponente de PLANO DE TRABALHO deve indicar o(a) discente para a cota de bolsa conforme o prazo previsto no Cronograma (ANEXO I), sob pena de perder a cota de bolsa.

6.2.1 A cota de bolsa não preenchida por falta de indicação no prazo previsto no cronograma (ANEXO I) pode ocasionar o repasse à próxima proposta qualificada.

6.3 O período recursal, previsto para substituição/adequação da indicação, se aplica apenas para indicação que não tenha sido aprovada/homologada e realizada no período estipulado no edital.

6.4 O não cumprimento do exposto no **item 6.3** pode ocasionar a perda da cota de bolsa pelo(a) proponente de PLANO DE TRABALHO e sua desclassificação.

6.5 A implementação da bolsa está condicionada à indicação de bolsista e à assinatura do Termo de Compromisso, no SIGAA, pelo(a) coordenador(a)/pesquisador(a) e pelo(a) bolsista.

6.5.1 A implementação da bolsa paga com recurso da Fundação Araucária é efetivada apenas **após a finalização dos trâmites institucionais de formalização do Convênio**, incluindo sua publicação no diário oficial do Estado e da União.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos acrescidos de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a nova análise devem ser encaminhados:

- I. Por formulário eletrônico via INSCREVA para a modalidade **IP**;
- II. Via e-mail a coex.proex@unila.edu.br para a modalidade **EU**.

7.2 A apreciação dos recursos deve ser realizada pela Comissão Executiva do PIBIS.

7.3 Recurso proposto fora do prazo é considerado intempestivo e não será encaminhado para apreciação.

7.4 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

PARTE II REQUISITOS ESPECÍFICOS POR MODALIDADE DE BOLSA

8 INICIAÇÃO À PESQUISA (IP)

8.1 O(A) proponente de PLANO DE TRABALHO deve possuir projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG, conforme ANEXO I (Cronograma).

8.2 Cada proponente de PLANO DE TRABALHO, coordenador(a)/pesquisador(a) de projeto de pesquisa, pode submeter até **2 (dois) planos de trabalho** no SIGAA com temas em acordo com as Áreas do Conhecimento do CNPq/CAPES.

8.2.1 Em caso de dúvidas consultar a [tabela de equivalências](#).

8.2.2 É considerada a Grande Área Multidisciplinar para a participação das bolsas e suas respectivas áreas com vistas à classificação dos(as) docentes.

8.3 O PLANO DE TRABALHO deve ser submetido exclusivamente pelo(a) proponente, em língua portuguesa ou espanhola, por meio do SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), observando os seguintes requisitos:

- I. Adequação técnico-científica em Iniciação Científica ou Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- II. Aderência às áreas mencionadas no item 1.3 deste edital;
- III. Viabilidade de execução;
- IV. Prioridade para temas de interesse social.

8.3.1 Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Iniciação Científica pelo email iniciacao.pesquisa@unila.edu.br.

8.3.2 Caso haja submissão de PLANOS DE TRABALHO idênticos, apenas o último plano de trabalho cadastrado é considerado para fins de homologação da inscrição.

8.3.3 Não são aceitas e serão desqualificadas, as propostas que não atenderem às disposições elencadas neste edital.

8.4 Os planos de trabalho, elaborados pelo(a) proponente para cada discente a ser indicado(a) deve prever atividades relacionadas a um projeto de pesquisa cadastrado junto à PRPPG, dimensionadas para o período de validade deste edital, e conter: (a) título; (b) introdução e justificativa; (c) objetivos; (d) metodologia; (f) referências e (g) cronograma das atividades.

8.4.1 Os PLANOS DE TRABALHO devem indicar a quais projetos de pesquisas cadastrados estão vinculados.

8.4.2 A planilha de produtividade é a mesma - única - independentemente dos PLANOS DE TRABALHO.

8.4.3 A escolha da grande área do PLANO DE TRABALHO define em qual grande área o(a) coordenador(a) concorre pela bolsa/cota.

8.5 É concedida 01 (uma) cota remunerada por proponente por vez, sendo possível, em caso de cotas remanescentes, a concessão de mais uma cota, totalizando no máximo, 02 (duas) cotas remuneradas por proponente, considerando os Programas PIBIC, PIBITI, PIBIS e demais Programas de Bolsas para discente de graduação geridos pela PRPPG.

8.6 No **ATO DA INSCRIÇÃO** no SIGAA devem ser anexados os arquivos solicitados em formato PDF, limitado a até 15 (quinze) megabytes (MB):

- I. **Produtividade intelectual**, em um **único arquivo PDF**, contendo os seguintes documentos:
 - a) **Planilha de Produtividade Intelectual** devidamente preenchida pelo(a) docente proponente, única, e vinculada à grande área e à área de pesquisa definida por ele(a), considerando os dados do **período compreendido de 2020 a 2024** e destaques, na forma do ANEXO II, em total conformidade com o registrado pelo(a) proponente na Plataforma Lattes do CNPq.
 - i) Em caso de dúvidas sobre o preenchimento da planilha, acessar: <https://portal.unila.edu.br/prppg/pesquisa/projetos>
 - b) **Curriculum Lattes** atualizado, no ano corrente, conforme as informações declaradas na Planilha de Produtividade (ANEXO II).
 - i) Em relação ao ano de 2025, ainda em curso, a produção considerada é estritamente aquela constante da versão PDF do currículo lattes entregue junto à documentação no ato da inscrição.
- II. Permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, quando necessárias à execução da proposta.

8.7 Os PLANOS DE TRABALHO devem ser avaliados pelo Comitê Local de Iniciação Científica - CLIC ou por assessores(as) *ad hoc* ou comissão por ele designado, sendo ao final, classificados, aprovados ou reprovados.

8.8 A classificação das propostas é feita com base na análise do perfil do(a) orientador(a) (PO) e do mérito científico do plano de trabalho (MC).

8.8.1 PERFIL DO ORIENTADOR (PO): é dado pela planilha de produtividade intelectual do(a) docente, em total conformidade ao registrado na Plataforma Lattes do CNPq, referente ao período de 2020 a 2024, com limite máximo de 700 (setecentos) pontos, que equivalem a 50 pontos na média final do perfil conforme abaixo:

$$\text{PO} = (50/700) * \text{nota obtida pelo(a) pesquisador(a) (IC e ITI)}$$

8.8.2 As pesquisadoras que estiveram em licença-maternidade ou licença de adoção durante o

período de aferição na Planilha de Produtividade Intelectual ou que sejam mães de crianças menores de 7 anos devem anexar a documentação no campo específico para este fim no ato da submissão no SIGAA.

8.8.2.1 Para os casos previstos no item 8.8.2 deve ser contabilizada a produção intelectual dos últimos 10 anos e acrescido 50% na pontuação total de sua planilha de produtividade.

8.8.3 Pesquisadores(as) que se autodeclararem negras(os), PCDs, indígenas, transgêneros e/ou outras categorias que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas da UNILA devem enviar o Termo de Autodeclaração do(a) Coordenador(a) (Anexo V) por meio da plataforma [Inscreva](https://inscreva.unila.edu.br/events/3102/subscriptions/new) pelo link <https://inscreva.unila.edu.br/events/3102/subscriptions/new> para ter um acréscimo na pontuação total de sua Planilha de Produtividade de:

- I. 50% nos primeiros cinco anos de ingresso na UNILA;
- II. 15% após cinco anos de ingresso na UNILA.

8.8.4 Declarações falsas implicam no cancelamento de bolsa eventualmente atribuída, além das demais penalidades previstas nas normativas.

8.8.5 MÉRITO CIENTÍFICO DO PLANO DE TRABALHO (MC): resulta da nota atribuída pelos(as) pareceristas indicados(as), segundo as áreas do conhecimento definidas nos planos de trabalho e é avaliado conforme os critérios indicados no ANEXO III deste edital, atingindo o máximo de 50 pontos.

8.8.6 O PLANO DE TRABALHO com nota inferior a 50% da nota máxima prevista pode ser encaminhado uma única vez para reavaliação.

8.8.7 É reprovado e desclassificado, o PLANO DE TRABALHO:

- I. Cuja média das avaliações válidas seja menor do que 50% da nota máxima prevista, após reavaliação (se requisitada);
- II. Que não atender ao disposto neste edital, sendo atribuída nota zero em sua avaliação no sistema.
- III. Submetido por qualquer outro meio que não o previsto neste edital ou fora dos prazos previsto no cronograma (ANEXO I);
- IV. Incorra em racismo, sexism, misoginia, capacitismo, LGBTfobia, xenofobia, gordofobia e/ou aporofobia;
- V. Faça apologia ao negacionismo científico, ao nazismo e discursos de ódio;
- VI. Contenha plágio, conteúdo ofensivo e/ou declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas.

8.9 A pontuação final de cada submissão (por PLANO DE TRABALHO) deve ser calculada com base na fórmula: **PF = PO + MC**

8.9.1 PF é Pontuação Final; PO é Perfil do Orientador; MC é Mérito Científico do PLANO DE TRABALHO.

- I. O limite máximo para o PO e o MC é de 50 pontos cada, resultando numa Pontuação Final máxima de 100 pontos.

8.9.2 A Pontuação Final pode ser acrescida de 10 pontos extras, se a proposta atender o previsto no item 2.4, distribuído em:

- I. 5,0 pontos extras para projeto de pesquisa que possui vínculo com ação de extensão;
- II. 5,0 pontos extras para proposta que atue dentro das linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e Política de Inclusão Social da UNILA.

8.10 Deve ser disponibilizado ao(a) avaliador(a) da proposta, o resumo do projeto de pesquisa em execução na UNILA e registrado no SIGAA, para auxiliar na avaliação dos PLANOS DE TRABALHO submetidos ao presente edital.

8.11 Serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, com prioridade para o(a) pesquisador(a) que:

- I. É bolsista produtividade em pesquisa;
- II. Tem maior pontuação no mérito científico do PLANO DE TRABALHO;
- III. Tem maior pontuação na Planilha de Produtividade Intelectual;
- IV. Está vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação da UNILA;
- V. Está vinculado(a) a um Grupo de Pesquisa da UNILA, certificado pela universidade no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e atualizado no ano corrente.

8.12 Os(As) bolsistas selecionados(as) para a modalidade IP de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação devem assinar o Termo de Sigilo no SIGAA e o Termo de Compromisso, dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I).

9 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (EU)

9.1 Está apto(a) a submeter propostas na modalidade de bolsa EU deste edital, o(a) servidor(a) docente e técnico(a)-administrativo(a) que:

- I. Coordene **Projeto de Extensão submetidos via SIGAA**, vinculado a Ações Estratégicas, Edital n.º 34/2022/PROEX - Fluxo Contínuo, Edital n.º 22/2024/PROEX - PIBEX 2024-2025 ou Edital Conjunto n.º 28/2024/PRPPG/PROEX - PIBIS 2024-2025, com ação vigente dentro do período da cota de bolsa previsto no cronograma (ANEXO I);
- II. Submeta o **PLANO DE TRABALHO de bolsista da extensão (ANEXO IV) e documentos comprobatórios** pelo INSCREVA, dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I).

9.1.1 O(a) proponente deve atender a Instrução Normativa n.º 02/2025/PROEX, de 28 de fevereiro de 2025.

9.2 A submissão do **PLANO DE TRABALHO de bolsista no INSCREVA - LINK <https://inscreva.unila.edu.br/events/3099/subscriptions/new>** - dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I), deve conter:

- I. PLANO DE TRABALHO do(a) bolsista individualizado, conforme modelo (ANEXO IV);
- II. Documentos comprobatórios, quando for o caso: (a) carta de aceite da comunidade externa; (b) autodeclaração assinada pelo(a) coordenador(a) da ação no caso de pessoa negra, PCD, indígena e/ou transgênero, licença maternidade/adotante nos últimos 12 (doze) meses; e (c) certificado ou declaração de avaliador(a) de extensão para outras universidades nos últimos 12 (doze) meses.

9.2.1 Cada proponente pode apresentar até **2 (duas) propostas de PLANO DE TRABALHO individualizado**, considerando o item 3.2 e 3.2.1, com vigência de 12 (doze) meses.

9.2.1.1 Projetos de extensão com bolsa vigente podem submeter proposta, desde que para um PLANO DE TRABALHO distinto daquele em execução no ato de inscrição neste edital.

9.2.2 O PLANO DE TRABALHO do(a) bolsista deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Prever atividades com aderência e exequibilidade ao projeto de extensão;
- II. Demonstrar o protagonismo estudantil e a importância da ação na formação discente;
- III. Identificar a comunidade externa à UNILA envolvida na ação de extensão;
- IV. Estar adequado aos princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Extensão da UNILA;
- V. Conter, no mínimo, (a) nome do projeto de extensão à qual se vincula; (b) indicar para qual(is) curso(s) de graduação destina-se cota de bolsa; (c) indicar se e como atende demanda da comunidade registrada na PROEX (<https://portal.unila.edu.br/proex/demandas-da-comunidade-externa>); (d) demonstrar como ocorre a aderência às linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e/ou Inclusão Social, referente ao item 1.4 e às estratégias específicas definidas nos Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação; (e) síntese das atividades, com informações acerca de como o(a) discente se relaciona com a comunidade e qual o impacto da ação na sua formação; (f) cronograma de atividades para 12 (doze) meses; e (g) breve justificativa com relação aos objetivos da ação de extensão.

9.3 O(a) proponente deve observar o disposto na Política de Extensão, no Regulamento de Extensão e no Programa de Bolsas de Extensão da UNILA e na Chamada Pública 11/2025 da Fundação Araucária.

9.3.1 Será desclassificado o PLANO DE TRABALHO que:

- I. Submetido por qualquer outro meio que não o previsto neste edital ou fora dos prazos previsto no cronograma (ANEXO I);
- II. Necessite aporte financeiro para a sua execução, sem a indicação da fonte de recurso;
- III. Seja idêntico para uma mesma ação de extensão;
- IV. Estiver em desacordo com a Política e o Regulamento da Extensão e demais normativas.
- V. Incorra em racismo, sexism, misoginia, capacitismo, LGBTfobia, xenofobia, gordofobia e/ou aporofobia;
- VI. Faça apologia ao negacionismo científico, ao nazismo e discursos de ódio;
- VII. Contenha plágio, conteúdo ofensivo e/ou declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas.

9.4 A **classificação das propostas EU** é composta pela somatória das notas de avaliação de mérito do projeto de extensão com a análise técnica do(s) PLANO(S) DE TRABALHO e com a nota extra.

Nota Final = (Avaliação do Projeto + Análise do PLANO DE TRABALHO) + Nota extra

CRITÉRIO	NOTA
Nota de avaliação de mérito do projeto de extensão	até 5,0
Nota da análise técnica do plano de trabalho	até 5,0
Nota de classificação	até 10,00
Nota extra	até 1,0
Nota Final de Classificação	até 11,0

9.4.1 A **avaliação de mérito do projeto** é realizada por pareceristas externos(as) com base nos critérios e parâmetros definidos na Instrução Normativa n.º 01/2025/PROEX, de 28 de fevereiro de 2025, e o edital vinculado.

9.5 A **análise técnica do plano de trabalho** é realizada pela PROEX com base nos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA
I.	Prever atividades com aderência ao projeto de extensão	até 1,0
II.	Demonstrar o protagonismo estudantil e a importância da ação na formação discente	até 1,0
III.	Identificar a comunidade externa à UNILA envolvida na ação de extensão	até 1,0
IV.	Estar adequado aos princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Extensão da UNILA	até 1,0
V.	Conter, no mínimo, (a) nome do projeto de extensão à qual se vincula; (b) indicar para qual(is) curso(s) de graduação destina-se cota de bolsa; (c) indicar se e como atende demanda da comunidade registrada na PROEX; (d) demonstrar como ocorre a aderência às linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e/ou Inclusão Social, referente ao item 1.4, e às estratégias específicas definidas nos Ecossistema Regional de Ciência, Tecnologia & Inovação; (e) síntese das atividades, com informações acerca de como o(a) discente se relaciona com a comunidade e qual o impacto da ação na sua formação; (f) cronograma de atividades para 12 (doze) meses; e (g) breve justificativa com relação aos objetivos da ação de extensão.	até 1,0
<ul style="list-style-type: none"> - valor 1 (um) quando atendido integralmente; - valor 0,5 (meio), quando atendido parcialmente; e - valor 0 (zero), quando não atendido. 		

9.6 A nota extra ao PLANO DE TRABALHO é dada pela comprovação objetiva de atendimento dos seguintes critérios referentes ao projeto de extensão:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA
I.	Estar vinculado a Projeto de Pesquisa vigente	0,5
II.	Ser voltado para atendimento das linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e Política de Inclusão Social da UNILA.	0,5
III.	Estar vinculado a Programa de Extensão vigente	0,3
IV.	Ocorrer há 10 (dez) anos ou mais	0,3
V.	Ser coordenado(a) por pessoas que se autodeclaram negras, indígenas, quilombola, PCDs e/ou transgênero	0,3
VI.	Ser coordenado(a) por mães que estiveram em licença maternidade/adotante nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovada	0,3
VII.	Ofertar vagas para estudantes vinculados a currículos com inserção curricular da extensão, conforme previsto nos PPCs já aprovados pela COSUEN até a data de publicação deste edital (ANEXO I)	0,3
VIII.	Ocorrer há 05 (cinco) anos ou mais	0,2
IX.	Cujo(a) coordenador(a) tenha realizado avaliação(ões) voluntária(s) de extensão para outras universidades nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovada	0,2

9.6.1 A nota extra pode ser atribuída até o **valor máximo de 1,0 (um) ponto**.

9.6.2 Só recebe nota extra, o PLANO DE TRABALHO com os devidos comprovantes anexados na submissão.

9.6.3 Os(as) proponentes que estiverem enquadrados(as) nos perfis de autodeclaração mencionados no item 9.6 devem anexar a **Autodeclaração do(a) coordenador(a) (ANEXO V)** na submissão do PLANO DE TRABALHO.

9.6.3.1 Declarações falsas implicam no cancelamento de bolsa eventualmente atribuída além das demais penalidades previstas nas normativas.

9.7 As cotas de bolsas são distribuídas conforme classificação em ordem decrescente das **Notas Finais de Classificação**.

9.7.1 Em caso de desistência da cota de bolsa, por qualquer motivo, durante o período de execução dos planos de trabalho, a PROEX pode repassar o restante da cota para PLANOS DE TRABALHO não contemplados com bolsas, seguindo a ordem de classificação e distribuição, dentro do período estabelecido pelo edital.

9.8 Podem ser concedidas até 2 (duas) cotas de bolsas por projeto para o(a) mesmo(a) proponente que tiver 02 (dois) ou mais PLANOS DE TRABALHO classificados com **Nota Final de Classificação igual ou superior a 7,0 (sete)**.

9.9 Em caso de empate na distribuição das cotas de bolsas na distribuição prioritária prevista no item 9.7, o desempate deve seguir os seguintes critérios e ordem para proposta:

- I. Vinculada à programa de extensão;
- II. Vinculada a ação de extensão mais antiga;
- III. Cujo(a) coordenador(a) é extensionista há mais tempo;
- IV. Vinculada a ação de extensão não contemplada com cota de bolsa até o momento de publicação deste edital.

9.10 O(a) coordenador(a), coordenador(a)-adjunto(a), orientador(a) e bolsista da ação de extensão devem obedecer aos compromissos previstos no Regulamento da Extensão, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

10 COMISSÃO DO PIBIS

10.1 A Comissão Executiva do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social, Pesquisa e Extensão Universitária:

- I. É composta por representantes de cada uma das duas Pró-Reitorias envolvidas;
- II. Deve ser designada em portaria específica;
- III. Fica responsável pela Gestão do PIBIS 2024/2025 no âmbito da UNILA.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os(As) proponentes e discentes que concorrem a este edital aceitam todas as normas e condições estabelecidas nele estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento.

11.2 Não é aceita a alegação de equívoco no preenchimento do formulário e dos anexos deste edital.

11.2.1 Após o encerramento do período de inscrições não é permitida a troca de arquivos tampouco mudança de quaisquer dados da proposta.

11.3 Inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica como problema nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação etc, ou em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o SIGAA e INSCREVA,

isentam a PRPPG e a PROEX de responsabilidade.

11.4 É de responsabilidade do(a) proponente e do(a) bolsista acessar periodicamente o portal de editais, mantendo-se informado(a) sobre as orientações relativas a esse edital a serem enviadas via correio eletrônico institucional, Informativo La Semana Unilera (LSU) e outras formas de comunicação.

11.5 O(a) proponente deve ficar atento(a) aos prazos descritos no cronograma (ANEXO I) e às datas estabelecidas em decorrência das publicações da Fundação Araucária, referentes a este Edital.

11.6 A qualquer tempo o presente edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

11.7 A Comissão do PIBIS pode cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o descumprimento deste Edital, da **Chamada Pública 11/2025** da Fundação Araucária e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

11.8 A Comissão do PIBIS pode solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julgue necessário.

11.9 Dúvidas referentes à modalidade de **Iniciação à Pesquisa (IP)** devem ser enviadas para iniciacao.pesquisa@unila.edu.br

11.10 Dúvidas referentes à modalidade de **Extensão Universitária (EU)** devem ser enviadas para coex.proex@unila.edu.br

11.11 As disposições do presente Edital podem ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX ou PRPPG, no prazo impreterível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

11.11.1 O pedido de impugnação deve ser encaminhado para proex@unila.edu.br

11.12 Os casos omissos e/ou excepcionais, em todas as etapas, devem ser decididos pela Comissão do PIBIS no âmbito da UNILA, tendo como instância recursal o **CLIC** e a **COSUEX**.

Documentos integrantes deste Edital:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - Planilha Produtividade Intelectual, conforme RESOLUÇÃO COSUP N.º 03 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO IP - Critérios de avaliação de mérito da proposta de trabalho inscrita na modalidade INICIAÇÃO À PESQUISA.

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO DA EXTENSÃO - EU

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE COORDENADOR

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE DISCENTE

ANEXO VII - Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista FA.docx



EDITAL Nº 99/2025 - PRPPG (10.01.05.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 17:21)

KATIA REGINA GARCIA PUNHAGUI

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO

PRPPG (10.01.05.19)

Matrícula: ####471#2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 99, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 25/08/2025 e o código de verificação: 4787492ddd



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

CÓPIA DE EDITAL N° 3/2025 - PRPPG (10.01.05.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 12:31)

ANDREIA DA SILVA MOASSAB

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX (10.01.05.18)

Matrícula: ####423#4

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: **CÓPIA DE EDITAL**, data de emissão: 26/08/2025 e o código de verificação: 2b9e456e5d